



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO
PROJETO DE LEI N.º 6, DE 2021

Autoriza a concessão de subvenção social à Beneficência Evangélica Aragarina (BEA), no exercício de 2021, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

Relator: Vereador WELBEMAR ALVES XAVIER

I RELATÓRIO

Veio a esta Comissão de Finanças e Controle (CFC), para parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, o Projeto de Lei n.º 6, de 2021, de autoria do Prefeito Municipal.

O projeto é composto de cinco artigos.

O art. 1º autoriza a concessão de subvenção social, no exercício de 2021, à Beneficência Evangélica Aragarina (BEA), até o valor de R\$ 53.790,39 (cinquenta e três mil setecentos e noventa reais e trinta e nove centavos).

O art. 2º prevê que a concessão da subvenção social de que trata o projeto fica condicionada à observância dos requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, entre outras exigências legais.

O art. 3º autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir, por decreto, crédito adicional especial ao Orçamento vigente, no valor de R\$ 53.790,39 (cinquenta e três mil setecentos e noventa reais e trinta e nove centavos), com a classificação orçamentária discriminada no artigo.

O art. 4º informa que os recursos utilizados para abrir o crédito adicional especial provêm da anulação parcial da dotação discriminada no artigo.

O art. 5º contém a cláusula de vigência, fixada para a data da publicação.

O projeto recebeu uma emenda, proposta pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação (CLJR).

É, em síntese, o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE

II FUNDAMENTAÇÃO

Compulsando-se a Lei Orçamentária Anual de 2021 (Lei n.º 2.021, de 21 de dezembro de 2020), verifica-se que o saldo da dotação para concessão de subvenção social, na unidade orçamentária 12: Secretaria Municipal de Assistência Social (R\$ 10.000,00), é inferior ao valor previsto no projeto.

Deste modo, justifica-se autorização de abertura de crédito adicional suplementar para atender à despesa com a concessão de subvenção social à BEA.

A emenda da Comissão de Legislação, Justiça e Redação corrige o equívoco do projeto, que pede autorização para abertura de crédito adicional especial. Se existe dotação, mas com saldo insuficiente, o crédito orçamentário a ser aberto é, de fato, o adicional suplementar e não o especial.

Há que alertar falha no planejamento orçamentário, por não incluir no Orçamento vigente recursos suficientes para atender obrigação financeira assumida desde 2013.

A indicação da fonte recursal para abertura do crédito atende ao disposto no art. 167, *caput* e inciso V, da Constituição Federal, que veda a abertura de crédito adicional, especial ou suplementar, sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Da mesma forma, o art. 43, da Lei n.º 4.320/1964, estabelece que a abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificada.

O autor do projeto acerta em propor a anulação de despesas orçamentárias com festividades, para atender à abertura do crédito adicional, porque, neste ano, não será possível realizar eventos festivos em decorrência do agravamento da pandemia do coronavírus.

O projeto sob exame dispensa os documentos exigidos pelo art. 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000), porque a despesa já está prevista em ajuste firmado pelo Município com o Ministério Público Estadual há vários anos e o projeto informa o valor exato da despesa.

Acertadamente, o projeto prevê que a concessão da subvenção à BEA deve atender aos requisitos previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021 (Lei n.º 2.013, de 22 de junho de 2020).

Com efeito, a LDO do corrente exercício disciplina a transferência de recursos do Município para entidades privadas sem fins lucrativos. E tais exigências precisam ser observadas por ocasião da transferência da subvenção à BEA.

O valor da ajuda financeira à instituição se refere a parcelas em atraso, mais as vincendas no ano de 2021, conforme termo de acordo firmado pela Prefeitura Municipal e BEA, juntado aos autos neste dia, documento de fl. 11.

De acordo com esse documento, o valor da parcela mensal, a partir de outubro de 2019, é de R\$ 1.471,92 (mil quatrocentos e setenta e um reais e novem e dois centavos)



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE



e se refere a despesas com o acolhimento de uma criança. Antes desta data, o Município pagava valor relativo a cinco vagas para crianças e adolescentes.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão acolhe o voto do relator e conclui adequação financeira e orçamentária do Projeto de Lei n.º 6, de 2021, com a emenda substitutiva proposta pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Sala das Reuniões, 12 de março de 2021.

WELBEMAR ALVES XAVIER
Presidente e Relator

LINDOMAR JOSÉ DOS REIS
Membro

MARCOS TÚLIO DA SILVA
Membro